



LEI Nº 1546/2023

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 794/2005, que institui o “Vale-Alimentação” aos Servidores da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS e dá outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 794/2005, que institui o “Vale-Alimentação” aos Servidores da Prefeitura Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituído o benefício do vale-alimentação para os servidores efetivos do Quadro Geral e do Magistério, incluindo os servidores efetivos que estejam nomeados para cargos em comissão percebendo subsídio, para os contratados temporariamente e os Conselheiros Tutelares, na razão de um dia útil por mês.
[...]”

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 794/2005, que institui o “Vale-Alimentação” aos servidores da Prefeitura Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O valor do vale-alimentação será de R\$ 345,61 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) mensais, reajustáveis na medida da disponibilidade financeira do orçamento e atendendo o que determina a Lei Complementar nº 101/2000”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Ione Marques da Cunha
Assessora Jurídica